

Ofício nº 1347 (SF)

Brasília, em 21 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Beto Mansur  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2011, de autoria do Senador Paulo Paim, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer a obrigatoriedade de a administração pública divulgar os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus dirigentes”.

Atenciosamente,

Altera o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer a obrigatoriedade de a administração pública divulgar os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus dirigentes.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....  
§ 1º .....

VII – nomes completos e currículos de seus dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, incluindo, no mínimo, endereços completos, telefones e endereços eletrônicos (**e-mails**) institucionais.

.....  
§ 5º Para os fins do inciso VII do § 1º, considera-se:

I – dirigente: profissional que exerce funções de direção e chefia, do nível máximo de direção do órgão ou entidade até o terceiro nível hierárquico inferior;

II – assessor de nível superior: profissional que preste assessoria aos dirigentes referidos no inciso I.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2015.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal